



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065 / 2022.

Prestação de Serviços Automotivos para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos da Frota Municipal e Conveniados.

CONTRATANTE: O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e RG M-8.378.403, SSP/MG.

CONTRATADA: A Empresa **Carlos Edmundo Palma Santos 08735745673**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.843.737/0001-31, com sede na Av. Francisco Dias de Castro, nº 958, Centro, CEP 37.472-000, em Carmo de Minas, MG, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor **Carlos Edmundo Palma Santos**, brasileiro, microempreendedor, portador do RG nº MG 15.498.057, SSP/MG e CPF 087.357.456-73.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 052/2021, Pregão Presencial nº 018/2021 e na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato será a prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pelo Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 - Serviços Elétricos: serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

2.1.2 - Remuneração dos Serviços: os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Contrato, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo **mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km**, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Contrato e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sob pena da sua rescisão unilateral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Contratada, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Contratada, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora do contrato o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à CONTRATADA informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao CONTRATANTE e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços dos serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi contratado.

5.2 - Independente de solicitação da CONTRATADA, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da CONTRATADA, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As eventuais despesas serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

2.1.2.04.122.002.2.0005–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.2.06.181.002.2.0007–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.2.06.182.002.2.0008–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3.1.12.361.003.2.0013–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4.1.10.301.004.2.0022–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.5.1.15.452.005.2.0033–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.11.0.08.244.010.2.0059–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.12.0.08.243.010.2.0061–3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.3 - A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A CONTRATADA responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes do contrato a ser celebrado, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.7 - A CONTRATADA obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.8 - A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.9 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar a CONTRATADA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato do Contrato.

09 - CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1 - O valor total estimado deste Contrato para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

9.2 - A CONTRATADA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da CONTRATANTE nos valores, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
23	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora da parte elétrica dos veículos da frota municipal.	HORA	289,5	120,00	34.740,00

9.3 - O valor referido nesta Cláusula é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 - Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste contrato ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Também poderá ser rescindido este contrato quando a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 - Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA, ao assinar este Contrato, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A CONTRATADA é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Contrato em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso-MG, 11 de Outubro de 2022.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Carlos Edmundo Palma Santos 08735745673 - MEI
Carlos Edmundo Palma Santos
CPF 087.357.456-73

Testemunhas:

